



LEGISPALOP+TL

Legis-PALOP+TL disponibiliza Regulação da prestação de serviços com ativos virtuais e da constituição de bancos digitais

4 de Julho de 2023 | Cabo Verde

O [Legis-PALOP+TL](#) disponibiliza a Lei n.º 30/X/2023, de 21 de Junho, que regula a prestação de serviços com ativos virtuais e a constituição de bancos digitais, a qual entrou em vigor no dia 22 de Junho de 2023, e de que se destacam os principais aspectos.

A partir de 22 de Junho de 2023, as entidades que pretendam exercer atividades com ativos virtuais, no território cabo-verdiano, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

- Deveres preventivos e obrigações prescritas na legislação que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, sob pena de coimas que ascendem a 6 milhões ECV (cerca de USD 60 000);
- Obrigações previstas na legislação que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva, contra o terrorismo e o seu financiamento, sob pena de coimas que ascendem a 10 milhões ECV (cerca de USD 98 000).

As entidades que pretendam exercer, ou exerçam, a título profissional, de modo exclusivo ou em simultâneo com outras atividades económicas, uma ou mais atividades com ativos virtuais, em território cabo-verdiano, devem registar-se junto do Banco de Cabo Verde.

A partir de 22 de Junho de 2023, a constituição de bancos digitais depende de autorização a conceder, caso a caso pelo Banco de Cabo Verde, estando os bancos digitais sujeitos ao cumprimento de deveres, requisitos de capital, gestão de riscos e controlos e outras obrigações definidas na Lei de Bases do Sistema Financeiro e na Lei das Actividades e das Instituições Financeiras, sob pena de coimas que ascendem a 400 000 000 ECV (cerca de USD 3 900 000).

A partir de tal data, as entidades que exerçam atividades com ativos virtuais e os bancos digitais são ainda obrigados a proteger os dados pessoais nos termos do regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares.

Para mais informação sobre **Mercado financeiro** e **Bancos** em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste consulte o [Legis-PALOP+TL](#).